



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL DR. FREDERICO

**REQUERIMENTO DE APENSAÇÃO N° , DE 2025**  
(Do Sr. DR. FREDERICO)

Apresentação: 19/05/2025 14:25:06.907 - Mesa

REQ n.1997/2025

Requer a apensação do Projeto de Lei nº 1875, de 2025, ao atual Projeto de Lei nº Projeto de Lei nº 1.846, de 2025, por tratarem de proposição da mesma espécie, que versam sobre idêntico objeto e por se encontrarem em fase em que se permite apensação, nos termos regimentais.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Nos termos do que dispõe o art. 142 e seu parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), requeiro a Vossa Excelência a **apensação do Projeto de Lei nº 1875, de 2025**, que “altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para proibir expressamente o desconto automático de mensalidades associativas, contribuições a entidades de classe ou quaisquer valores destinados a organizações similares nos benefícios previdenciários, bem como dá outras providências”, ao atual **Projeto de Lei nº 1.846, de 2025**, que “revoga dispositivo da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências, para vedar a realização de descontos nos benefícios previdenciários referentes a mensalidades de associações e demais entidades de aposentados legalmente reconhecidas.”

Veja-se que as proposições possuem a mesma espécie, bem como versam sobre idêntico objeto e estão em fase que permite apensação e a tramitação conjunta.

**JUSTIFICAÇÃO**

Como afirmado, tramita perante esta Câmara dos Deputados o **Projeto de Lei nº 1.846, de 2025**, que “revoga dispositivo da Lei nº 8.213, de 24





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL DR. FREDERICO

Apresentação: 19/05/2025 14:25:06.907 - Mesa

REQ n.1997/2025

de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências, para vedar a realização de descontos nos benefícios previdenciários referentes a mensalidades de associações e demais entidades de aposentados legalmente reconhecidas”,, de autoria do Dep. Sidney Leite, protocolizado em 24/04/2025.

Tem-se o **Projeto de Lei nº 1875, de 2025**, de minha autoria, que tem como objetivo a alteração da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para proibir expressamente o desconto automático de mensalidades associativas, contribuições a entidades de classe ou quaisquer valores destinados a organizações similares nos benefícios previdenciários, este protocolizado apenas 1 dia após a proposição anteriormente citada, qual seja, em 25/04/2025.

Pois bem, o art. 142 do RICD estabelece que, estando em curso duas ou mais proposições da mesma espécie, que regulem matéria idêntica ou correlata, é lícito promover sua tramitação conjunta, mediante requerimento do Deputado ao Presidente da Câmara, observando-se que se considera um só o parecer da Comissão sobre as proposições apensadas (caput e inciso II). **Além disso, pelo que dispõe o parágrafo único do art. 142 do RICD, a tramitação conjunta só será deferida se solicitada antes de a matéria entrar na Ordem do Dia.**, sendo exatamente este o caso em questão.

Ademais, de acordo com as informações de tramitação dessas proposições, ambas estão sujeitas à apreciação conclusiva pelas comissões e nenhuma delas entrou na Ordem do Dia, o que permite o deferimento da apensação, nos termos do art. 142, parágrafo único, do RICD.

Diante do exposto, requer-se a apensação para tramitação em conjunto, nos exatos termos regimentais.

Sala das Sessões, em de maio de 2025.

  
Deputado **DR. FREDERICO**  
PRD/MG

\* C D 2 5 6 7 3 6 0 7 9 4 0 0 \*

